

008-0034/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "D" C/PROC : 008003492 DE 1992

NATUREZA : REQ.D(C/PROC) 08-0034/92-6 DE 19/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO WHITAKER FERREIRA

EMENTA :

Requer seja reconsiderada a decisão relativa ao Req.D-13-0132/92-6, que indeferiu o pedido de regularização da tramitação do PL 85/92.

ÍNDICE :

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES
PL 085/92
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
REQ.D 132/92

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 14:23:26

00000001650-00



ARQUIVADO EM 06/01/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TARELLI
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
X. T. M.

Folha n.º	34	de proc.
n.º	34	de 1992

Edelino

Câmara Municipal de São Paulo

Para ser despachado.

14/05/92.

08 - REQ.D(C/PROC)
08-0034/92-6

Requeiro à D.Presidência, nos termos do Art. 223 caput e por analogia do inciso XIII do mesmo artigo, que seja reconsiderada a r. decisão prolatada no REQUERIMENTO "D" 13-0132/92-6 pelas razões a seguir expostas:

1. No citado requerimento, vimos solicitar a regularização da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 85/92, do Vereador Marcos Mendonça, a fim de fazer cumprir o disposto no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas.

2. Como se aludia na ocasião, a Comissão de Finanças descumpriu normas contidas na LOM e no Regimento Interno desta Casa (arts. 58, 62, 66, 85 e 86) fazendo realizar reuniões com status de Audiência Pública, sem cumprir os requisitos necessários à este fim.

3. Queda-se necessário, portanto, que se declare sem validade estas reuniões, ao menos quanto à pretensão da Comissão em transformá-la em Audiências Públicas, o que iria ao arrepio da legislação vigente.

4. Ocorre que, houve por bem o Senhor Presidente em indeferir o referido pedido, citando o amparo do Art. 85 do Regimento Interno. Não nos parece, contudo, que a competência das Comissões em convocar Audiências Públicas as autorize a fazê-lo ao arrepio de expressa disposição legal. É de se lembrar que compete ao Presidente fazer cumprir o Regimento Interno (art. 17, I, d, da Resolução 02/91) e fazer observar os prazos regimentais (art. 17, II, j do mesmo diploma legal).

Publ. no DOM

27 15 192

Pg. 41 Col. 2

Abb



Folha no.	02	de proc.
no.	34	de 1992
Adelino		

Câmara Municipal de São Paulo

5. Isto posto, é a presente para requerer que se digne V.Exa. a reconsiderar o despacho em tela, posto que tal solicitação de forma alguma aflija competência interna à Comissão de Finanças que deverá convocar soberanamente as Audiências, respeitando apenas as normas regimentais.

Sala das Sessões, em 14 de Maio 82

CHICO WHITAKER

Vereador

O presente Requerimento objetiva a reconsideração do despacho exarado no Rec. D (S.M.C.) de no 13 - 0132/82-6, no seguinte tenor: "Indefiro, por tratar-se de competência faculta. de pelo art. 85 do Regimento Interno".

Indefiro o pedido de reconsideração, mantido o despacho anteriormente proferido. Deixo ciência ao nobre Chefe de Mesa requerente.

51/18/05/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-03-

do processo nº 0080034 de 19 92(a) *[Signature]*

Ao nobre Ver.Francisco Whitaker:

Solicito tomar ciência do despacho do Sr. Presidente (fls.2),
e devolver.

22.5.92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

A
A.T.M.

Chico
Chico 24/05/92
CHICO WHITAKER
Vereador

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

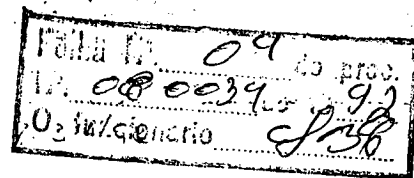
sob folha, nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



*Nota movimento pelos
razões devidamente expressas
e encaminhadas para manifestação
da Com. de Orçamento e Finanças*

11 - RECURSO
11-0042/92-1

SP/26/05/92

Requeremos, nos termos do Art. 311 caput Regimento Interno, seja submetido à deliberação do E.Plenário o presente recurso à decisão da D.Presidência que indeferiu requerimento que visava declarar sem validade enquanto Audiências Públicas as reuniões da Comissão de Orçamento e Finanças dos dias 30/3/92 e 13/4/92 o que faz nos seguintes termos.

1. No citado requerimento, solicitava-se a regularização da tramitação legislativa do Projeto de Lei 85/92, do Vereador Marcos Mendonça, a fim de fazer cumprir o disposto no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas.

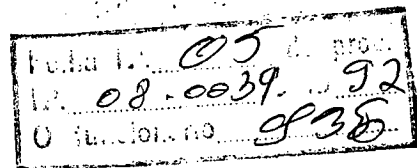
2. Como se aludia na ocasião, a Comissão de Finanças descumpriu normas contidas na LOM e no Regimento Interno desta Casa (arts. 58, 62, 66, 85 e 86) fazendo realizar reuniões com status de Audiência Pública, sem cumprir os requisitos necessários a este fim.

3. Queda-se necessário, portanto, a declaração de invalidade destas reuniões, ao menos quanto à pretensão da Comissão em transformá-la em Audiências Públicas, o que vai ao arrepio da legislação vigente.

4. Ocorre que, houve por bem o Senhor Presidente em indeferir o referido pedido, citando o amparo do Art. 85 do Regimento Interno, decisão esta que ora é guerreada.

5. Não nos parece, contudo, que a competência das Comissões em convocar Audiências Públicas as autorize a fazê-lo ao arrepio de expressa disposição legal. É de se lembrar que compete ao Presidente fazer cumprir o Regimento Interno (art. 17, I, d, da Resolução 02/91) e fazer observar os prazos regimentais (art. 17, II, j do mesmo diploma legal).

26 MAR 1992 00015



Câmara Municipal de São Paulo

6. Isto posto, é a presente para requerer que o E.Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, de libere pela reforma da decisão da D.Presidência, fazendo-se de clarar sem validade as reuniões da COF, fazendo-se convocar Au diências Públicas nos termos legais e regimentais.

Sala das Sessões, em 25 maio 1992

CHICO WHITAKER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

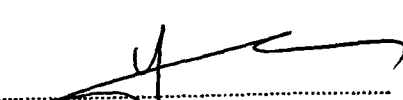
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 08-39 de 19 92 / 1 / 1 (8) 136

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presentê processo.

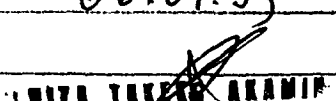
05/07/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 06.01.93

O Func.º 

LUIZA TEREZA ARAMIN
Chefe da Seção Técnica (1)

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)